



DECRETO Nº 10.222/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA DESBUROCRATIZAR E SIMPLIFICAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANÁLISE DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, EMISSÃO DE LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES, "HABITE-SE" E OUTROS SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CACOAL/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, em exercício, usando da competência e das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da desburocratização, previsto no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal e *caput* do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, bem como na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), Lei nº. 5.316/PMC/2024 (Plano Diretor).

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência da administração pública municipal, princípio constitucional, garantindo maior agilidade nos serviços prestados à população e ao setor produtivo.

CONSIDERANDO que a implementação das medidas descritas neste decreto, são essenciais para redução dos entraves burocráticos, melhorando a qualidade dos serviços e assegurando o pleno atendimento às demandas dos cidadãos e empreendedores locais.

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todas as providências administrativas necessárias para desburocratizar e simplificar os procedimentos relacionados à:

- I - análise de projetos de construção;
- II - emissão de licenças de construção;
- III - regularização de construções existentes;
- IV - expedição de "habite-se";
- V - quaisquer outros serviços de competência da Secretaria Municipal de Planejamento correlatos à execução e regularização de obras.

Art. 2º As medidas a serem implementadas devem observar os seguintes princípios:

- I - Eficiência: redução de prazos e simplificação dos trâmites administrativos;
- II - Transparência: ampla divulgação dos critérios, requisitos e procedimentos necessários para a obtenção de licenças e demais atos administrativos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Segurança Jurídica: respeito às normas técnicas e legais vigentes, com a padronização de processos;

IV - Razoabilidade e Proporcionalidade: adequação das exigências administrativas à complexidade do objeto tratado;

V - Facilitação do Acesso: utilização de ferramentas tecnológicas para protocolo digital, acompanhamento de processos e comunicação com os interessados.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá:

I - revisar e padronizar os formulários e checklists atualmente utilizados nos processos administrativos;

II - implementar ou aprimorar sistemas informatizados para protocolo digital e acompanhamento online de processos;

III - promover a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela análise de projetos e expedição de licenças;

IV - estabelecer parcerias com outras secretarias, órgãos públicos ou entidades privadas para otimizar os trâmites e serviços prestados;

V - disponibilizar atendimento especializado para auxiliar os interessados no cumprimento das exigências legais.

Art. 4º Será formada uma Comissão Técnica de Simplificação Administrativa, composta por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e representantes de outras secretarias ou entidades relevantes, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e propor soluções para gargalos burocráticos nos processos administrativos;

II - acompanhar a implementação das medidas previstas neste Decreto;

III - apresentar relatórios periódicos ao Prefeito sobre os resultados alcançados e as dificuldades encontradas.

Art. 5º Os atos normativos internos necessários para regulamentar as disposições deste decreto deverão ser publicados pela Secretaria Municipal de Planejamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de janeiro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito em exercício

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N.º. 4.372

